

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Especializados em Oftalmologia

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Oftalmologia, na modalidade de consultas e exames, nos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo citados abaixo, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 4 (quatro) períodos iguais e consecutivos.

- Policlínica Alvarenga: através de médicos oftalmologistas com título de especialista e/ou residência médica, equipe de apoio técnico (envolvendo técnico de enfermagem ou auxiliar em oftalmologia e administrativos) para realizar atendimento ambulatorial de aproximadamente 2.500 consultas em oftalmologia geral por mês, incluindo primeira consulta e retorno, incluindo o fornecimento de todos os insumos específicos para a realização de todas as consultas, necessários para a execução do objeto do contrato, fármacos e demais insumos, incluindo EPIs para os profissionais;
- Hospital da Mulher: atendimento dos recém-nascidos através de consultas e procedimentos oftalmológicos, efetuado por médicos oftalmologistas com título de especialista e/ou residência médica, duas vezes por semana;

2 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Tal contratação se faz necessária diante da necessidade da realização de procedimentos ambulatoriais na área de oftalmologia, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para o Hospital da Mulher e Policlínica Alvarenga, da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, ampliando a oferta em Oftalmologia, pela crescente demanda registrada.

Com a ampliação da oferta, teremos diminuição da fila de espera, proporcionando maior agilidade nos casos que necessitam avaliação, diagnósticos e tratamento, além de facilitar o acesso aos municípios de São Bernardo do Campo.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO(S) SERVIÇO(S)

QUANTIDADES ESTIMADAS DE CONSULTAS:

3.1 - CONSULTAS: quantidade estimada de 2.500 consultas em Oftalmologia geral, a serem executadas sob demanda.

3.1.1 – Incluem-se nessas consultas os procedimentos abaixo relacionados, caso sejam necessários, de acordo com a necessidade de cada paciente e devidamente justificado no prontuário, sendo que a estimativa da execução destes procedimentos, obedece aproximadamente a proporcionalidade descrita na tabela a seguir:

Procedimentos em Oftalmologia	Quantidade	
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	50%	1.250
0211060054 CERATOMETRIA	30%	750
0211060100 FUNDOSCOPIA	50%	1.250
0211060259 TONOMETRIA	50%	1.250
0211060119 GONIOSCOPIA	20%	500

3.1.1 - As **2.500 consultas** serão realizadas de acordo com os dias e horários relacionados abaixo:

Horário de Funcionamento	Endereço:
De 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 19:00h	Policlínica Alvarenga - Estrada dos Alvarengas nº 5795 - Bairro Alvarenga - SBC
Duas vezes por semana, de acordo com a agenda pactuada com a CONTRATANTE	Hospital da Mulher - Av. Imperador Pedro II nº 216 - Bairro Nova Petrópolis - SBC

3.1.2 – A contratada deverá garantir também os profissionais, durante o período de funcionamento da Policlínica Alvarenga, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, sendo:

Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Horário
Técnico de enfermagem ou auxiliar em oftalmologia	2	40h	1 profissional das 7:00 às 16:00h
			1 profissional das 10:00 às 19:00h
Oficial Administrativo	1	40h	1 oficial administrativo das 8:00 às 17:00h

3.1.3 - A CONTRATANTE, com o consentimento da CONTRATADA, poderá solicitar a execução de eventos com a finalidade de reduzir a demanda reprimida, em dias e horários previamente definidos, diferentes do Item 3.1.1.

3.2 - A CONTRATADA deverá fornecer em comodato, os seguintes equipamentos e respectivas manutenções para a Policlínica Alvarenga, necessários para execução do objeto:

Equipamentos necessários para execução	Quantidade
AUTOREFRATOR	1
LENSÔMETRO DIGITAL	1
RETINOSCÓPIO	4
OFTALMOSCÓPIO DIRETO	4
LENTE DE 78 DIOPTRIA	4
CONSULTÓRIO COMPLETO	4
TOTAL	18

3.3. - A contratada deverá fornecer atendimento de oftalmologista no Hospital da Mulher, situado à Av. Imperador Pedro II nº 216 - Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, duas vezes por semana, para atendimento dos recém-nascidos e realização do teste do olhinho e procedimentos oftalmológicos.

3.4 - Das Atividades a serem realizadas:

- Consultas e avaliações de acordo com os Itens 3.1 e 3.3;
- Preceptoria de residentes, alunos da graduação de medicina e estagiários.

3.5 - Os profissionais técnicos indicados pela CONTRATADA deverão atuar de acordo com as normas e diretrizes de seus respectivos conselhos de classe, bem como conforme preconizado pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios do SUS.

3.6 - O pagamento ocorrerá por consultas efetivamente realizadas, mediante encaminhamento pela Secretaria da Saúde e de acordo com o relatório de execução apresentado pelo gestor do contrato, com a quantidade de consultas realizadas e dados dos pacientes.

3.7 - Não será permitida nenhuma cobrança ao usuário do SUS, sob pena de sanções a serem impostas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

3.8 - Deverá ser utilizado o sistema de informação da CONTRATANTE, como ferramenta oficial de solicitação e atendimento.

3.9 - Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA, deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário eletrônico, se necessário, uma cópia deverá ser impressa, assinada/carimbada pelo médico, contendo nome legível, número do Conselho Regional de Medicina, que será anexada ao prontuário físico, bem como proceder com o registro de doenças de notificação compulsória, quando houver.

3.10 - O seguimento de primeira consulta será agendado pela Central de Regulação Municipal e o retorno pela CONTRATADA, sendo que este não poderá ser cobrado em um prazo inferior de 45 (quarenta e cinco) dias. Se necessário retorno após esse período, poderá ser cobrado o valor de uma nova consulta.

3.11 - Os procedimentos somente deverão ser realizados mediante requisição oficial da CONTRATANTE, gerada eletronicamente pelo sistema, sendo que nenhuma requisição poderá ser lançada diretamente no sistema da CONTRATADA, exceto nos casos comprovados de impossibilidade de uso do sistema de informação da CONTRATANTE, as quais deverão ser lançadas posteriormente quando da disponibilidade do sistema, o qual será utilizado como base de controle e pagamento dos procedimentos que foram solicitados e realizados. Poderá haver requisição de unidades externas desde que agendados pela Central de Regulação Municipal.

3.12 - Não é permitido realizar qualquer atendimento que não tenha sido agendado através do sistema informatizado do Município.

3.13 - A CONTRATADA deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela CONTRATANTE, prescrevendo, preferencialmente, as medicações disponíveis no REMUME de São Bernardo do Campo e RENAME.

3.14 - A CONTRATADA deverá participar das linhas de cuidados integrais que perpassasse todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, telemedicina, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede de atenção à saúde, na medida da necessidade da população, definida pelo gestor de saúde do Município, integrar-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência, hierarquizado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

3.15 - A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas, para cada caso, além de cumprir rigorosamente as instruções e as normas administrativas da CONTRATANTE;

3.16 - A CONTRATADA deverá indicar profissionais para assumirem a responsabilidade técnica pelo serviço junto aos respectivos Conselhos Regionais, bem como à Vigilância Sanitária.

3.17 - A CONTRATADA deverá manter a disposição da CONTRATANTE, número suficiente de profissionais, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda conforme descrita no Item 3.1 e 3.3;

3.18 - A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência e pontualidade de seus empregados designados para a execução dos serviços.

3.19 - A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá e uniformizados (jaleco), e que atendam aos regulamentos internos do Complexo de Saúde, normas técnicas e protocolos recomendados.

3.20 - Assumir as despesas de deslocamento e alimentação do seu pessoal quando assim for necessário;

3.21 - A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

3.22 - Toda a oferta contratada deverá ser disponibilizada para agendamento através do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, antecedendo 45 dias do mês da realização das consultas, em formato digital e editável, não sendo permitido aos profissionais da CONTRATADA o agendamento ou atendimento de novos pacientes exceto por esta via, sob pena de rescisão contratual;

3.23 - No caso de cancelamento da agenda por parte da CONTRATADA, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança, devendo ser reagendado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.24 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente o Gestor e o Fiscal do Contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.

3.25 - Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

3.26 - A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

- a. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;
- b. A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c. A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- d. Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- e. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

3.27 - Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.28 - A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.29 - O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante produtividade.

3.30 - A CONTRATADA deve se prontificar a cumprir todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 4.1 - Caberá à CONTRATADA a prestação de consultas em Oftalmologia geral para atender os pacientes do Município de São Bernardo do Campo, conforme período descrito no item 3.1.
- 4.2 - Caberá à CONTRATADA a prevenção, o diagnóstico, planejamento, tratamento clínico e controle das enfermidades oftalmológicas.
- 4.3 - A CONTRATADA deverá administrar e responsabilizar-se pelos bens móveis ou imóveis colocados sob permissão e/ou cessão de uso.
- 4.4 - A CONTRATADA deverá designar um coordenador responsável para as tratativas relacionadas ao objeto contratado, que também será o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.5 - Todos as consultas realizadas pela CONTRATADA deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pela CONTRATANTE.
- 4.6 - O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante o quantitativo de atendimentos da unidade, bem como pelo cumprimento das metas qualitativas previamente estabelecidas.
- 4.7 - A solicitação de exames complementares deverá respeitar os protocolos de acesso aplicados pela Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.
- 4.8 - Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor total do contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro estipulado.
- 4.9 - A CONTRATADA deverá participar das reuniões de gestão e de Comissões Internas quando for convocada;
- 4.10 - Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizados dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso destes pela instituição e aprovação por parte do Complexo de Saúde, bem como se comprometer com a plena divulgação da marca da CONTRATANTE;
- 4.11 - A CONTRATADA deverá ter sua conduta pautada nas Diretrizes Clínicas e Protocolos e Fluxos Assistenciais instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como às metas estabelecidas e manutenção dos indicadores institucionais.
- 4.12 - A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados;
- 4.13 - A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, Portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;
- 4.14 - A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços;
- 4.15 - A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da

CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.16 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas à CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução;

4.17 - A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro da unidade;

4.18 - Os equipamentos que eventualmente forem colocados à disposição da CONTRATADA, para viabilizar a prestação dos serviços, esta deverá assumir a obrigação pela utilização responsável dos mesmos, incluindo o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso;

4.19 - A CONTRATADA deverá, solidariamente à CONTRATANTE, conferir com antecedência a realização dos procedimentos, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento;

4.20 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos/atendimentos;

4.21 - Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pela CONTRATANTE;

4.22 - Todos os profissionais da equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e Normas;

4.23 - A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deverá providenciar a substituição dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado.

4.24 - A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público;

4.25 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato, cujos acréscimos quantitativos e qualitativos não poderão ultrapassar 25% do valor inicial atualizado do contrato.

4.26 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo os documentos necessários, sempre que solicitado.

5 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

No ato da entrega das propostas, as empresas deverão encaminhar a seguinte documentação técnica:

- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP. As empresas sediadas fora do Estado de São Paulo, poderão apresentar documentação pertinente dos órgãos de sua região. Caso se torne a vencedora do certame, deverá se regularizar/Registrar junto ao CRM

da jurisdição que for prestar o serviço/realizar as atividades (CREMESP).

c) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, se aplicável. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá fazer menção ao fornecimento em unidades de saúde compatíveis e em características com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do presente objeto.

d) CRM do responsável técnico, bem como respectivo certificado de especialização ou residência médica na área.

e) A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato, antes do início da prestação do serviço, relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência) com títulos e experiência comprovados, de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. Diploma de graduação em Medicina;
2. Certificado de conclusão da residência médica ou título na especialidade específica;
3. Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável;
4. Carteira do CREMESP;
5. Certidão de quitação de anuidade do CREMESP.
6. Certidão de quitação de anuidade do Conselho de Classe (documento original).

f) É de responsabilidade da CONTRATADA, manter atualizado junto a CONTRATANTE, o cadastro de todos os profissionais que irão prestar serviço, de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

6 - INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

METAS QUALITATIVAS		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Responder 100% das demandas de ouvidorias dentro dos prazos estabelecidos, sendo 15 dias para as demandas urgentes e 30 dias para as demais.	Nº de ouvidorias geradas a partir do atendimento	Sistema Ouvidor SUS e Ouvidorias locais
Enviar as agendas para a realização das consultas dentro do prazo estabelecido, ou seja, 45 dias de antecedência do mês de realização	Disponibilização das agendas (oferta contratada)	Relatório de controle
Manter a agenda sem alterações de datas e horários	Cumprimento da agenda disponibilizada	Relatório de controle

Observação/Penalidade:

O não cumprimento às metas propostas, acarretará, num primeiro momento, em notificação, e na reincidência em multa de 2% do total do contrato.

META QUANTITATIVA		
Meta	Descrição	Fonte de verificação

Realizar a média de 2.500 consultas por mês (se houver demanda)	Disponibilizar agenda com número suficiente de profissionais para os atendimentos	HYGIA/Faturamento
---	---	-------------------

Observações/Penalidades:

O não cumprimento à meta proposta, implicará na aplicação de multa, na seguinte conformidade de 85 a 100%: considerada cumprida; de 70 a 84,9%: parcialmente cumprida, sujeita a notificação; abaixo de 70%: aplicação de multa de 2% do total do contrato.

7 - QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO (COM BASE EM ORÇAMENTO REFERÊNCIA OU SERIE HISTÓRICA)

	Média Estimada com base nas pesquisas de preços		
	Quantidade	Valor total Mensal	Valor Total Anual
Consultas em oftalmologia geral + Procedimentos em oftalmologia + Equipe de apoio	2.500/mês	■	■
Avaliações no Hospital da Mulher	2 vezes por semana	■	■
Locação de equipamentos necessários para execução do objeto	18	■	■
Equipe de apoio (técnico de enfermagem ou auxiliar em oftalmologia e administrativo)	3 profissionais	■	■
TOTAL		■	■

Será pago mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de pacientes mensais atendidos, de acordo com os procedimentos realizados.

8 - LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Policlínica Alvarenga - Estrada dos Alvarengas nº 5795 - Bairro Alvarenga - SBC
- Hospital da Mulher - Av. Imperador Pedro II nº 216 - Bairro Nova Petrópolis - SBC

9 - CONTATOS DA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL

Departamento de Atenção Especializada
telefone: 2630-6211
e-mail: dae.diretoria@saobernardo.sp.gov.br

São Bernardo do Campo, 04 de outubro de 2024

Solicitante	Gestor Técnico Responsável	Diretoria Técnica da Unidade
Departamento de Atenção Especializada - SS-2		Maria de Fátima Sanchez Diretora - SS-2

Diretoria Administrativa e Financeira Verificada a disponibilidade de verba e autorizado o prosseguimento do processo	Diretoria Geral do CSSBC Tendo em vista o disposto no Regulamento de Compras e Contratação de serviços de terceiros e obras da FUABC, declaro que a despesa pretendida tem adequação orçamentária, ficando, desta forma, autorizado o prosseguimento do processo de contratação.
---	--